MENSAGEM DE VETO Nº 12/2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 121 do Regimento Interno dessa Casa, decidi **VETAR** parcialmente o Autógrafo de Lei nº 050/20, de 29 de junho de 2020, que ***"INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A Constituição da República Federativa do Brasil é clara quando determina que as emendas aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem indicar os recursos necessários, sendo admitidos apenas aqueles provenientes de anulação de despesas.

Vejamos:

> **Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> (...)
>
> § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
>
> (...)
>
> II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
>
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
>
> b) serviço da dívida;
>
> c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

Por esta razão, veta-se a **emenda nº 002**, que tem como objetivo a criação e estruturação de Clínica Escola, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil

reais), e **emenda nº 003**, para a construção e estruturação de CMEI na área pública anexa ao Posto de Saúde do Bairro JK Nova Capital, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por vício de inconstitucionalidade, com fulcro no art. 166 §3º inciso II da Constituição Federal.

Cabe ainda destacar, que as emendas apresentadas como impositivas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, já se encontram regularmente contempladas. São elas:

a) Emenda nº 001, destinando recursos para combate ao COVID – 19, no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) Emenda nº 004, para reformas/ampliação em CMEI'S e escolas, no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

c) Emenda nº 005, para construção de quadra em CMEI e reforma em posto de saúde, no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

d) Emenda nº 006, para construção de praça, no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Salienta-se que as emendas propostas, como expostas, acima, estão contempladas na LDO – 2021, isto é, já existem dotações orçamentárias de forma genérica e/ou não específica.

Assim sendo, não se trata de veto propriamente dito, pois que as mesmas apresentam-se constitucionais e, portanto, válidas, contudo, há que se mencionar, que todas já estão previstas na LDO de 2021, conforme informação transmitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia.

Desta forma, as emendas apresentadas, de nº 002 e 003, são passíveis de veto, todavia, tanto estas, quanto as emendas de nº 001, 004, 005, 006 e 007, em razão de sua importância, se encontram regularmente contempladas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos as emendas 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007, anexas ao Autógrafo de Lei nº 050/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, aos vinte e dois dias do mês julho de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal